

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

MOCÃO

MOCÃO

Os vereadores que subscrevem, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e. 95, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam, após ouvido o Plenário desta Casa, a presente MOÇÃO DE PROTESTO ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, em decorrência dos atos contrários à liberdade de expressão, nomeadamente a censura e prisão de parlamentares e ativistas políticos, bem como o bloqueio de contas bancárias de empresas e empresários, de forma liminar e sem que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao constraditório, de forma a restringir desarrazoadamente direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente.

JUSTIFICATIVA

Desde que foi nomeado relator do Inquérito das Fake News, o Ministro Alexandre de Moraes tem tomado decisões que buscam censurar e prender parlamentares acusados de, supostamente, compartilhar notícias falsas na internet. Foram determinados, ao longo dos últimos meses, mediante medidas cautelares sem que sejam ouvidos, o bloqueio de suas contas nas redes sociais, impedindo que esses parlamentares possam exercer suas liberdades e seus direitos de personalidade de forma ampla e digna, conforme preconiza a Constiuição Federal. Além disso, o Excelentíssimo Ministro tem tomado decisões que restringem o direito à propriedade de cidadãos brasileiros que, supostamente, estariam financiando atos políticos, colocando em risco a segurança finaceira de suas empresas, além de dezenas de milhares de empregos e do sustento e a dignidades das famílias que dependem direta e indiretamente do seu trabalho. Desta foma, ciente dos riscos à liberdade e à propriedade que a presente crítica possa gerar, âmbito do Supremo Tribunal Federal, os vereadores que subscrevem apresentam a presente moção de protesto.



Documento assinado eletronicamente por Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), em 21/11/2022, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), em 21/11/2022, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora, em 22/11/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a), em 22/11/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Zortea Camozzato, Vereador, em 22/11/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), em 22/11/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0468235 e o código CRC 9AB14198.

Referência: Processo nº 197.00926/2022-13 SEI nº 0468235